



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 115/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES DO DISTRITO FEDERAL, a executar a IMPLANTAÇÃO DA VILA OLÍMPICA DE BRAZLÂNDIA, localizada na REGIÃO ADMINISTRATIVA DE BRAZLÂNDIA – RA IV – BRAZLÂNDIA/DF, objeto do processo nº 391.000.689/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

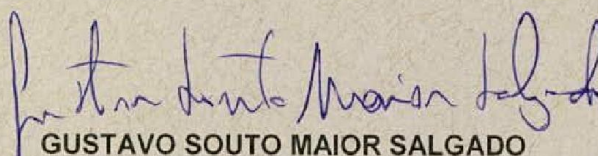
- 1) Relatório descritivo contendo as medidas adotadas na execução das obras de engenharia, inclusive a alteração de rede de abastecimento;
- 2) Relatório fotográfico da(s) atividade(s) realizada(s);
- 3) Executar o sistema de controle e redução de velocidade da drenagem pluvial que deverá contemplar a disposição final das águas em pontos dos corpos receptores, com limitadores de velocidade e dissipadores de energia, de modo a minimizar o carreamento de solo e não permitir a formação de erosões e o assoreamento dos cursos d'água;
- 4) Apresentar em 360 dias Projeto de Educação Ambiental integrado com as atividades de educação física e esportiva e apresentar relatório com as atividades desenvolvidas;
- 5) Apresentar em 360 dias plano de Monitoramento e manutenção das estruturas a serem implantadas na localidade;
- 6) Executar no período de validade da presente autorização ambiental, o urbanismo local com plantio de mudas de árvores de cerrado em áreas públicas no entorno imediato do empreendimento.
- 7) Manter umidificada as áreas que receberão transporte de veículos e maquinário no interior da obra, durante todo o período de implantação do empreendimento, minimizado assim a emissão de particulados em área residencial.
- 8) Executar o recuo para parada de ônibus e cobertura da mesma na via de acesso à quadra 35 que atenderá a vila olímpica de Brazlândia, durante o período de vigência da autorização ambiental.
- 9) A SEL deverá comunicar ao IBRAM quaisquer mudanças, ou incidentes que possam por em risco as atividades do complexo da Vila olímpica e demais sistemas de drenagem, esgotamento sanitário e abastecimento de água;
- 10) Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM.

Esta autorização tem validade de 02 (dois) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 26 de agosto de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente/IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 115/2008 – IBRAM

Nome: Marcos Aurélio da Costa Soares
Assinatura: [assinatura]
Cargo: Subsecretário de Recursos Hídricos
Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial
Recebido em: 26/08/08